LEI MUNICIPAL N.º 821, De 30 de setembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.
- **Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução em espécie, correspondente ao valor do óleo diesel consumido pelo equipamento quando da realização dos serviços, após o primeiro ciclo de produção.
- **Art. 3º** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
- **Art. 4º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, localizados no Município de União do Oeste/SC.
- **Art.** 5º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A, AC, B, C, D, e E.**

- **Art.** 6º Cada produtor terá direito até 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.
- **Art. 7º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 18 (dezoito) litros por hora.
- §1º Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.
- $\S~2^{\circ}$ O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.
- **Art. 8º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção ponde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviços não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de União do Oeste.

Art. 9º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto atividades da Secretaria Municipal de Agricultura do município, previsto no orçamento municipal e recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O numero de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

- **Art. 10**. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão desconto de 25% (vinte cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.
 - Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 30 de setembro de 2009.

EVERALDO LUIS CASONATTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

SILVANA SIMONATO FURLANETTO Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.